



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI Nº 5.527

**DISPÕE SOBRE REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE MOGI MIRIM A ENTIDADES SOCIAIS QUE ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a efetuar o repasse de recursos provenientes da destinação de 1% (um por cento) e 6% (seis por cento) do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim, bem como dos recursos de destinação a projetos específicos correspondentes ao ano calendário 2013 para o ano de 2014, num total de R\$ 2.596.503,59 (dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e três reais e cinquenta e nove centavos), assim distribuídos para as seguintes entidades:

Entidade	CNPJ	Valor R\$
Associação Espírita Jesus e Caridade/Abrigo Juca de Andrade	52.780.673/0002-96	357.261,00
Casa de Repouso Emanuel	04.931.091/0001-30	357.261,12
Instituto Coronel João Leite	52.779.261/0001-55	379.222,58
Instituto Coronel João Leite	52.779.261/0001-55	165.722,89
Instituto Coronel João Leite	52.779.261/0001-55	900.000,00
Instituto Coronel João Leite	52.779.261/0001-55	242.764,00
Sociedade São Vicente de Paulo	52.781.010/0001-05	28.634,00
Sociedade São Vicente de Paulo	52.781.010/0001-05	50.000,00
Sociedade São Vicente de Paulo	52.781.010/0001-05	115.638,00

Art. 2º Os valores repassados serão revertidos ao desenvolvimento dos projetos apresentados pelas entidades beneficiadas pela presente Lei, com possibilidade de alteração em consonância com a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI (Lei Municipal nº 5.493/13) e de acordo com a Lei do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI (Lei Municipal nº 5.378/13) e com o Decreto Municipal nº 6.183/13).

Art. 3º As prestações de contas deverão estar em consonância com o estabelecido pela Lei Municipal nº 5.493/13 e Decreto Municipal nº 6.183/13, devendo ainda ser apresentada à Secretaria de Captação, Gestão e Controle, observada também a Instrução Normativa nº 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

publicação.

Art. 5º Esta Lei, entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 21 de fevereiro de 2014.

**REGINA CÉLIA S. BIGETTI**  
Coordenadora de Secretaria

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 05/14  
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei 5527  
FOI PUBLICADA(O) em 22/02/14  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL O Impacto)